



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 20/10/2016- STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

RONALDO BOTELHO-----Presidente-----
PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----Vice- Presidente---ausente---
DÉCIO NEUHAUS-----
JOÃO BOSCO LUZ DE MORAES-----
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----
OTÁVIO NORONHA-----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----Ausente-----
ANTÔNIO VANDERLER-----
ARLETE MESQUITA-----
FELIPE BEVILACQUA (Procurador Geral) -----

1) Processo nº 293 /2016 - Recurso Voluntário - Recorrente: Santos FC, em favor de seus atletas Lucas Rafael de Araújo Lima, Gustavo Henrique Vernes, de seu treinador Dorival Silvestre Júnior e seu Presidente, Sr.

Modesto Roma Júnior. – Recorrido: Terceira Comissão Disciplinar.

Auditor Relator: Dr. JOÃO BOSCO LUZ

RESULTADO: “ Homologada pelo Auditor Relator, Transação Disciplinar proposta pela Procuradoria do STJD, para aplicar ao Sr. Modesto Roma Júnior a multa por R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e suspensão por 15(quinze) dias, por infração ao art. 243 F do CBJD – devendo o cumprimento da obrigação ser revertida na doação a UNACCAM – União e Apoio no Combate ao Câncer de Mama – www.unaccam.com.br e Sr. Dorival Silvestre Júnior aplicar a multa por R\$10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 258 do CBJD - devendo o cumprimento da obrigação ser revertida na doação ao INSTITUTO AVON - www.institutoavon.org.br , ambos no prazo de 7(sete) dias;



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, dar-lhe provimento, para absolver os atletas Lucas Rafael de Araújo Lima e Gustavo Henrique Vernes, quanto a imputação ao art. 258§ 2º I e art. 258 § 2º II do CBJD, respectivamente.”

Funcionou na defesa Dr. Márcio Andraus.

2) Processo nº 302/2016 - Recurso Voluntário – Recorrentes: Cruzeiro EC em favor de Sidnei de Espírito, auxiliar técnico, e Luiz Antonio Venker Menezes (“Mano Menezes”), técnico. – Recorrido: Terceira Comissão Disciplinar. Auditor Relator: Dr. OTÁVIO NORONHA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, dar-lhe parcial provimento, para minorar a suspensão aplicada ao auxiliar técnico Sidnei de Espírito para 1 (uma) partida, convertida em advertência, por infração ao art. 258§ 1º do CBJD, e manter a suspensão aplicada ao técnico Luiz Antônio Venker Menezes (“Mano Menezes”), por 2 (duas) partidas, por infração ao art. 258 do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. Theotonio Chermont de Britto.

3) Processo nº 303/2016 - Recurso Voluntário – Recorrente: Sociedade Esportiva do Gama (DF)– Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar. Auditor Relator: Dr^a. ARLETE MESQUITA.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso , para no mérito , dar-lhe parcial provimento, para minorar a multa aplicada a Sociedade Esportiva do Gama para o total de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais) , sendo R\$600,00 - por infração ao art. 206 , R\$ 500,00- por



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

infração ao art. 191 I , R\$500.00 – por infração ao art. 213 I , R\$ 2.000,00 – por infração ao art.213 I , R\$2.500,00 , por infração ao art. 213 § 1º todos do CBJD - ficando absolvido quanto a perda de mando de campo.” Funcionou na defesa Dr. Osvaldo Sestário.

4) Processo nº 305/2016 ~ Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar – Recorrido: Roberto Teixeira Fonseca Júnior, auxiliar técnico do Cuiabá EC (MT). Auditor Relator: Dr^a. ARLETE MESQUITA.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para aplicar a suspensão por 1 (uma) partida ,face desclassificação para art. 258 § 2º II do CBJD ao auxiliar técnico do Cuiabá E.C., convertida em advertência, por infração ao art. 258 § 1º do CBJD, divergindo Dr^a Arlete Mesquita e os Drs. Vanderler de Lima e Ronaldo Botelho Piacente que proviam o recurso , suspendendo o auxiliar técnico por 1 (uma) partida , por infração ao art. 258 B do CBJD.” Funcionou na defesa Dr. Osvaldo Sestário.

5) Processo nº 306/2016 ~ Recurso Voluntário – Recorrente: Cruzeiro EC, em favor de seu atleta Manoel Messias Silva Carvalho– Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar. Auditor Relator: Dr. JOSÉ PERDIZ.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, dar-lhe parcial provimento, para minorar a suspensão aplicada ao atleta Manuel Messias Silva de Carvalho para 2 (duas) partidas, face desclassificação ao art. 250 do CBJD.” Funcionou na defesa Dr. Theotônio Chermont de Britto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

6) Processo nº 307/2016 ~ Recurso Voluntário – Recorrente: Sociedade Esportiva Palmeiras – Recorrido: Primeira Comissão Disciplinar. Auditor Relator: Dr. ANTONIO VANDERLER DE LIMA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, para minorar a multa aplicada a S.E. Palmeiras para R\$20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art.213 do CBJD – ficando deferida a redução por R\$500,00(quinhetos reais) face pagamento a mais da taxa recursal.”

Funcionou na defesa Dr. Alexandre Miranda.

7) Processo nº 350/2016 – Recurso Voluntário – Recorrente: Associação Atlética Ponte Preta , em favor de seu atleta Willian de Oliveira Pottker – Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar.

Auditor Relator: Dr. DÉCIO NEUHAUS.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, dar-lhe parcial provimento, para minorar a suspensão aplicada ao Willian de Oliveira Pottker para 1 (uma) partida , com detração , face desclassificação para art. 250 do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. Luiz Andre Cavalcante.


Adriana Solis
Secretária do STJD